



**RDH**  
**00137/2018**

SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Lindbergh Farias

**REQUERIMENTO N°           , DE 2018 - CDH**

Requer, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, aprovação de Voto de Solidariedade em apoio ao Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos trabalhadores da Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

### **JUSTIFICATIVA**

Os trabalhadores e trabalhadoras da Saúde do Estado do Rio de Janeiro vêm sofrendo diretamente os efeitos nefastos da austeridade fiscal proposta pelo Governo Federal. No ano de 2018 o governo estadual através do Ofício GG n° 143/2018 solicitou autorização da União para a implementação de forma gradual em quarenta e oito meses do Plano de Cargos e Remuneração dos servidores públicos da Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

O Pleito apresentando pela categoria é justo. A categoria sofre com maior arrocho salarial imposto ao funcionalismo fluminense, gerando uma grave crise, anterior ao Regime de Recuperação Fiscal, que culminou com um déficit de pessoal da ordem de 44% dos cargos previstos na Lei Estadual n° 961/1985.

Cabe ressaltar que o Quadro de Pessoal Permanente da Saúde é o único que não sofreu alterações em seu Plano de Cargos e Salários,



SF/18842.60966-03



## SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Lindbergh Farias

desde 1987. Todas as demais carreiras do Estado já foram reformuladas, em cumprimento à Carta Magna (Art. 82 da Constituição Estadual), e as diversas deliberações do TCE.

A remuneração não condizente com a responsabilidade e relevância da função exercida pelo servidor da saúde. Atualmente, as médias salariais, a partir dos dados publicados no Caderno de Recursos Humanos da SEFAZ, mês de competência Fevereiro de 2018, são em torno de R\$ 2.075,49 (servidores na ativa) e R\$ 1.477,01 (aposentados e pensionistas), respectivamente. Média salarial que não encontra correspondência aos salários praticados no âmbito da Fundação Saúde, e Organizações Sociais. Lembrando ainda que o servidor estatutário não dispõe de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, previsto apenas para os celetistas.

A Lei do Orçamento Anual 2018 foi aprovada por meio da Lei nº 7844/2018, com as emendas de prioridade nº 1299 e 1301 para a implementação do PCCS SES / IASERJ. Para a Saúde, a LOA 2018 destina orçamento de R\$ 6,6 bilhões. Comparando o impacto financeiro do PCCS, orçado pelo Governo do Estado, através do Projeto de Lei nº 3960/2018 (PCCS SES/IASERJ) de R\$ 1.200.672.768,35 a.a., entende-se que as despesas de pessoal somente corresponderão à 18,18% dos gastos previstos para a Pasta da Saúde. A negociação feita no curso da tramitação do PL nº 3960/2018 na ALERJ incluiu o escalonamento da majoração remuneratória, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais a partir da anuência do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal (RRF). Tudo para garantir a imediata



SF/18842.60966-03



## SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Lindbergh Farias

implantação do PCCS SES / IASERJ, sem oferecer um impacto financeiro abrupto, durante da vigência do Regime.

A justificativa dos vetos apresentadas pelo Governador eram baseadas em eventual risco de extinção do Regime de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro, caso a reestruturação do Plano de Cargos e Remuneração da SES e IASERJ for aprovado e implementado. Contudo, a Assembleia Legislativa do Estado do RJ, no uso de suas prerrogativas constitucionais, rejeitou todos os vetos na sessão do dia 15/05/2018, mantendo integralmente o texto do substitutivo do Projeto de Lei nº 3960/2018 que será promulgado nos próximos dias, consagrando no Art. 18, §1º da Lei nº 7946/2018, o necessário acordo entre a União e o Estado do Rio de Janeiro para a efetiva, porém gradual, implementação do Plano de Carreira, em atendimento ao Art. 82 da Constituição do Estado do RJ.

As recentes manifestações dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado do RJ, ressaltam a importante e inadiável implementação do Plano de Cargos e Remuneração da SES e IASERJ, como parte das medidas necessárias ao cumprimento do índice constitucional de gastos com a Área de Saúde, não podendo a União frustrar essa medida, com base no Regime de Recuperação Fiscal, quando os prejuízos decorrentes dessa obstrução agravariam o risco de colapso da gestão e ações de saúde, por carência de pessoal, em desfavor da população assistida pelo SUS, conforme alerta divulgado pela Secretaria de Estado de Saúde por meio do Ofício SES GS nº 148 de 19/03/2018.



SF/18842.60966-03



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Lindbergh Farias

Neste sentido e diante do que foi exposto, exigimos que Poder Executivo Federal respeite as prerrogativas constitucionais do Estado do Rio de Janeiro e que os direitos dos servidores estaduais da área de saúde sejam respeitados.

Por fim, solicitamos apoio dos nobres pares para aprovação desta Moção.

Sala de Sessões, em 04 de julho de 2018.

Senador **LINDBERGH FARIAS**



SF/18842.60966-03